Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 389

DISPÕE SÔBRE INSTITUIÇÃO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE CUNHA.

OSMAR FELIPE, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.:-

ARTIGO 1º - Fica instituido no Município de Cunha, Estado de São Paulo, a realização de Feiras Livres, que poderão funcionar nesta cidade, em dias a serem determinados pela Prefeitura, no local denominado "RUA XV DE NOVEMBRO e início da ALAMEDA DO LAVAPÉS", por pessoas interessadas e préviamente inscritas na Prefeitura Municipal de Cunha.

ARTIGO 2º - Os produtos a serem vendidos nas feiras, são os abaixo relacionados, obedecendo-se as seguintes condições:

a) - Produtos Agro-Pecuarios, que após serem examinados pela Casa da Agricultura de Cunha, deverão obter da mesma o parecer favorável;

b) - Artesanato, cujas mercadorias necessitam do parecer favorável do Centro de Cultura e Tradição de Cunha;

c) - Industrias Caseiras, Geléias, Compotas, Massas e Cristalizados e etc. que tambem dependem do parecer favorável da Casa da Agricultura de Cunha;

d) - Frutas, Legumes, Verduras, Cereais e seus derivados, Raizes e Tuberculos, Aves e Ovos, Caprinos, Pvinos, Suinos e Coelhos, Laticinios e Peixes frescos, com o respectível parecer favorável da Casa da Agricultura de Cunha.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 13 de Fevereiro de 1.980.

Osmar Felipe

OSMAR FELIPE
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTANCIA CLIMATICA
E. S. PAULO